

PORTARIA Nº 0411 DE 15.10.2009 – PROC. Nº 002009730015930-9/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2009.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do

RICMS(aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)

Interessado : DENILSON SOUZA DO NASCIMENTO

Marca Tipo

FIAT/NOVO IDEA ELX 1.4 FLEX/4P Pas/Automóvel

PORTARIA Nº 0412 DE 16.10.2009 – PROC. Nº 002009730017544-4/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2009.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do

RICMS(aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)

Interessado : MARCOS ANTONIO SOUZA DE MORAIS

Marca Tipo

VOLKSWAGEN/GOLF 1.6 SPORT LINE TOTAL FLEX Pas/Automóvel

PORTARIA Nº 0413 DE 16.10.2009 – PROC. Nº 002009730019811-8/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2009.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do

RICMS(aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)

Interessado : EUNICE ROSA FILGUEIRA DE MELO

Marca Tipo

CHEVROLET/CORSA SEDAN 1.4 ECONO FLEX Pas/Automóvel

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CERAT MARABÁ NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 35448

O Coordenador da CERAT Marabá, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos dos Artigos 11 e 14 III da Lei n.º 6.182/1998 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal de rotina ou pontual nº 032009820000329-2, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98.

Razão Social: M. DA GLÓRIA VIANA DOS SANTOS NOGUEIRA

Inscrição Estadual: 15.281.806-5

Auditor Fiscal solicitante: Roque Aparecido Taboni.

Documentos solicitados:

- Comprovante de entrega – DIEF;
- DAE(S) de recolhimento de ICMS;
- Livro de Registro de Apuração do ICMS;
- Livro de Registro de Entradas;
- Livro Registro de Saídas;
- Livro Registro de Inventário;
- Livro Registro de Utilização de Documentos e Termos de Ocorrência;
- Notas Fiscais de Entradas;
- Notas Fiscais de Saídas;
- Notas Fiscais de Saídas – Canceladas.

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Período a ser fiscalizado: JULHO/2009 a SETEMBRO/2009.

Local p/ entrega da documentação: Rodovia Transamazônica, KM 05, Folha 30, Quadra e Lote Especial, Nova Marabá – Marabá – PA, fone: (94)2101.4822.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso XI, alínea C da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

Hilário Augusto Ferreira Neto

Coordenador Fazendário - CERAT Marabá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT BELÉM NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 35599

O Ilmo. Sr. Dr. JORGE DIAS RAMOS

Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que se encontra a disposição do contribuinte, abaixo identificado, na Célula de Preparo para Julgamento – CEPJ da CERAT Belém, o resultado da diligência requerida pela Diretoria de Julgamento/TARF, em expediente constante dos Processos de AINF's abaixo relacionados, executada através da Ordem de Serviço nº

012009820000787-8, ficando o mesmo NOTIFICADO no prazo de 15 (quinze) após a data da publicação deste Edital.

Fica assegurado ao sujeito passivo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, para interposição de nova impugnação junto a esta Coordenação, localizada na Avenida Gentil Bittencourt, 2566, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

AINF	RAZÃO SOCIAL	INSC. EST.
012004510003184-9	Rochão Auto Peças Ltda	15133115-4
012004510003185-7	Rochão Auto Peças Ltda	15133115-4

JORGE DIAS RAMOS

Coordenador Fazendário da Cerat Belém

PORTARIA-GAB/SECRETÁRIO ADJUNTO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 35523**PORTARIA Nº 0072 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.**

O Secretário Adjunto de Receitas de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 0314, de 17/09/2007 e, tendo em vista os termos do Processo n.º 002009730018018-9/SEFA,

RESOLVE :

Reconhecer, nos termos da Lei Complementar nº 24 de 07 de janeiro de 1975 e Convênio ICMS 03 de 19 de janeiro de 2007 e do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, arts. 1º e 50 do Anexo II, em favor de ALIETE NAZARÉ QUEIROZ DO NASCIMENTO CHENE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF (MF) sob o n.º 081.310.582-04, a isenção do ICMS na aquisição de um veículo marca TOYOTA, tipo SEDAN, modelo COROLLA XLI AUT., com 136 HP, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante / concessionária, incluídos os tributos incidentes, é de R\$ 65.711,33 (sessenta e cinco mil, setecentos e onze reais e trinta e três centavos), veículo automotor com transmissão automática e sistema de direção hidráulica, PARA USO DE DEFICIENTE FÍSICO, conforme LAUDO MÉDICO emitido pelos Médicos Sociedade Civil Ltda. – CLIMEPT – Clínica de Medicina e Psicologia de Trânsito, de 14 de agosto de 2007.

Este ato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado, vedado sua prorrogação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DE ESTADO DA FAZENDA, 15 de outubro de 2009.

WALCIR MARÇAL NOGUEIRA

Secretário Adjunto de Receitas de Estado da Fazenda

PAUTA TARF**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 35654****TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS****FAZENDÁRIOS****ANÚNCIO DE Pauta PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 27/10/2009, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 4814, AINF nº 042007510000330-9, contribuinte MILTON JOSÉ SCHNORR, Insc. Estadual nº. 15178022-6.

Em 27/10/2009, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 4960, AINF nº 042007510000335-0, contribuinte MILTON JOSÉ SCHNORR, Insc. Estadual nº. 15178022-6.

ACÓRDÃO 2ª CPJ**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 35655****ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS****FAZENDÁRIOS - TARF**

SEGUNDA CÂMARA (*)

ACORDAO N.2210- 2a. CPJ. RECURSO N.4534 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012005510000083-5) CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. CONSELHEIRA RELATORA DESIGNADA: MARIA DE FÁTIMA CURZ FIGUEIREDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher o ICMS, decorrente de omissão de saídas de mercadorias, apurado através de levantamento fiscal contábil, sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/09/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 24/09/2009. VOTOS CONTRÁRIOS: CONSELHEIROS CLAUDIO DUARTE BARBOSA E DANIEL NUNES LOPES VOTARAM PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

Acórdão n. 2211 - 2ª CPJ - RECURSO N. 4758 - VOLUNTARIO (PROCESSO N. 052009730000218-1/AINF N. 044016). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Sempre que um contribuinte por si ou seus preposto, ajustar com outro contribuinte a realização de operação tributável, fica obrigado a exibir o documento comprobatório de sua inscrição e também a exigir o mesmo procedimento da outra parte, quer esta figure como remetente quer como destinatário da mercadoria. 3. A apropriação indevida dos créditos de ICMS destacados em notas fiscais emitida por firma suspensa no cadastro desta Secretária de Fazenda, sujeito o contribuinte às penalidades da lei. 4. Comprovada a regularidade da operação de entrada, confirmando o crédito escriturado no Livro Registro de Entrada, deve ser desconsiderada a autuação. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/09/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 30/09/2009.

Acórdão n. 2214 - 2ª CPJ - RECURSO N. 4346 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012005510000925-5). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A busca da verdade material, desde que respeitada a licitude das provas, é dever do julgador que possui também a ampla liberdade investigatória, com vistas a identificar o cometimento ou não da acusação fiscal. 3. Provado nos autos que o sujeito passivo da obrigação tributária recolheu em tempo hábil, o ICMS destacado nas notas fiscais que objeto do AINF, deve ser desconsiderada a autuação. 4. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/09/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 30/09/2009.

(*) REPUBLICADOS POR TEREM SAÍDO COM INCORREÇÕES.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – CERAT CAPANEMA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 35516**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – CERAT CAPANEMA**

O ILMº SR. VALTER DE ALMEIDA LEITE, COORDENADOR FAZENDÁRIO – CERAT CAPANEMA, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados os AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL - AINF, contra as empresas abaixo discriminadas, decorrentes da omissão na entrega da Declaração de Informações Econômico Fiscal - DIEF / Declaração do Valor Agregado - DVA em data prevista na Legislação Tributária, ficando as mesmas NOTIFICADAS no prazo de 15 (quinze) dias, após a data da publicação deste edital, a efetuar o recolhimento do Crédito Tributário, ou interpor impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, junto a Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária - CERAT CAPANEMA, situado à RUA JOÃO PESSOA, 109, findo o qual, sujeitar-se-a à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182 de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Estadual nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

AINF	RAZÃO SOCIAL	INSC. ESTADUAL
122008510000005-1	GUAJARÁ MADEIRAS LTDA EPP	15.224.257-0
122008510000018-3	COMERCIAL CAIS DO PORTO LTDA	15.201.908-1
122008510000023-0	D J C NASCIMENTO	15.248.074-9
122008510000031-0	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DO URICURI LTDA	15.163.737-7
122008510000055-8	M. L. M. DA CUNHA & CIA LTDA-ME	15.263.061-9
122008510000058-2	FAZENDA REUNIDAS SOBRAL S/A	15.115.609-3
122008510000083-3	GUAJARA MADEIRAS LTDA EPP	15.224.257-0
122008510000084-1	FERREPLAC INDUSTRIAL LTDA	15.238.257-7
122008510000085-0	INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS J M LTDA	15.127.350-2
122008510000093-0	YASMIN VIP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	15.253.207-2
122008510000095-7	LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MEDEIROS VIEIRA	15.136.487-7
122008510000096-5	M. VIEIRA & CIA LTDA	15.162.060-1
122008510000099-0	RTP REDE DE TELEVISÃO PARAENSE LTDA	15.196.236-7
122008510000102-3	J. J. SILVACHURRASCARIA	15.204.598-8
122008510000103-1	E A N VIEIRA	15.206.542-3